



Enfrentamento a
Violência Sexual contra
Crianças e Adolescentes



Curitiba
2020

Esta cartilha foi elaborada pela turma do décimo período do curso de graduação de Psicologia do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, como proposta de intervenção ao dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes - da disciplina de Tópicos Especiais em Psicologia Temas Emergentes, e orientado pela professora e mestre em Políticas Públicas, Adriane Wollmann.

Esse trabalho tem o objetivo de informar sobre o que é a violência sexual, quais os tipos, sinais e como proceder em casos de suspeita.



Professora orientadora:

Adriane Wollmann (UniBrasil)

Equipe do Projeto

Alessandra Benke, Aline Oliveira André Santos; Carlos Kissula; Cristiane Lhullier; Daniele Moscardi; Diego Cardoso; Emanuele Nava; Fabiane Costa; Fabianne Rebouças; Jaqueline Tiemi; Jeniffer Stetiski; Julia Peres; Liliane Moraes; Maria Fernanda Pereira; Mirelle Koval; Mirian Czaikowski; Nicole Ferreira; Pryncerella Danguì; Rachel Ribeiro; Rafaela Giusti; Stephanie Goettems; Vanderleia Borges; Vitor Moretto .

Arte:

Rafaela Giusti

Falar sobre é Fundamental!



A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma prática que infelizmente acontece em todo o Brasil e no mundo. Embora não se tenha a proporção real do fenômeno, seja pela falta de integração dos órgãos e dificuldades na coleta de dados, ou até mesmo por muitos casos não serem denunciados, estima-se que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual sejam notificados.

Falar sobre a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é importante para alertar as pessoas que o problema existe, e é através das denúncias que se consegue mensurar o problema e criar mecanismos para a proteção da criança e adolescente, e consequentemente a responsabilização dos agressores.

18 DE MAIO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Instituído pela Lei Federal 9.970/00 como o Dia Nacional De Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o dia 18 de maio demarca a luta pelos Direitos Humanos da Criança e Adolescente no território brasileiro. Essa data foi escolhida porque no mesmo dia no ano de 1973, na cidade de Vitória no Espírito Santo, um crime conhecido como o “Caso Araceli” chocou todo o país. Araceli era o nome de uma menina de oito anos de idade, que teve todos os seus direitos humanos violados, foi raptada, estuprada e morta por jovens da classe média alta daquela mesma cidade. Até hoje o crime até hoje está impune.



Mas, o que é Violência Sexual?

É a violação dos direitos sexuais, porque abusa do corpo e da sexualidade, seja pela força ou por outra forma de coerção. Ação na qual uma pessoa obriga a outra à realização de práticas sexuais por força física, influência psicológica e arma de fogo ou drogas. É todo ato que atenta ao direito humano praticado por um agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação a crianças e adolescentes vítimas.



Abuso Sexual e Exploração Sexual



Ambos são caracterizados como violência sexual.

Abuso sexual: o qual pode ser intrafamiliar ou extrafamiliar;

Exploração sexual: se subdivide, por sua vez, em: no contexto da prostituição, no contexto do turismo, pornografia infantil e tráfico para fins de exploração sexual.

É ABUSO SEXUAL!

Exibicionismo, ou expondo-se a uma criança ou adolescente; Carícias; Masturbação na presença de uma criança ou adolescente ou o forçando a se masturbar; Chamadas telefônicas obscenas, mensagens de texto ou interação digital; Produzir, possuir ou compartilhar imagens pornográficas ou filmes de crianças; Sexo (estupro) de qualquer tipo com uma criança ou adolescente, incluindo vaginal, oral ou anal; Qualquer outra conduta sexual prejudicial ao bem-estar mental, emocional ou físico de uma criança.

E quem são os agressores?

A grande maioria casos de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes são de abuso sexual, e um número significativo desses agressores, são familiares da própria vítima: pais, padrastos, tios, avós, primos.

Fique atento!



ESTÁ NA LEI Nº 13.431/2017



Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;



QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS, SINAIS E SINTOMAS

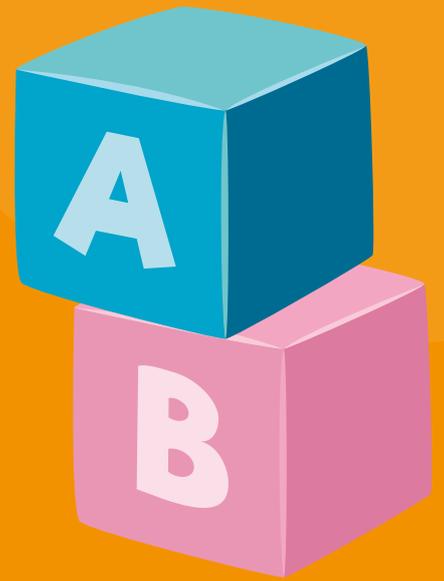
Indicadores comportamentais e consequências psicológicas:

Comportamentos regressivos (retornar a fazer coisas típicas de idades anteriores); Atrasos em fases do desenvolvimento; Resposta traumática aguda, como apego exagerado e irritabilidade em crianças mais novas; Queda no desempenho escolar; Distúrbios do sono; Distúrbios alimentares; Depressão; Problemas de autoestima; Ansiedade; Sintomas de estresse pós-traumático, como a reexperiência, esquiva/entorpecimento, estresse psicológico; Prejuízo nas habilidades sociais; Comprometimento cognitivo; Preocupação com a imagem corporal; Abuso de substâncias; Comportamentos sexuais inapropriados ou aumentados;



Indicadores Físicos:

Ferida genital sem motivo, bem como IST's; Vulvovaginites (inflamações na vulva e vagina) recorrentes; Fissuras, dor, sangramento ou outro ferimento anal; Corrimento vaginal ou peniano; Regressões e/ou comportamentos anormais para a idade, como enurese noturna (urinar na cama) e encorprese (incontinência fecal); Dor ao urinar; Infecção urinária; Gravidez; Presença de esperma ou fluído de sêmen no corpo da criança.



Consequências à Saúde Física:



Distúrbios gastrointestinais (exemplos: síndrome do intestino irritável, dispepsia funcional, dor abdominal crônica); Distúrbios ginecológicos (exemplos: dor pélvica crônica, dismenorreia, menstruação desregulada); Somatizações (ligado a processos básicos de funcionamento corporal).

Ressalta-se que algumas crianças podem apresentar alguns dos sintomas listados sem terem sido vítimas de abuso. O diagnóstico do abuso sexual deve ser realizado de forma cautelosa, não excluindo a necessidade de atenção e cuidado por parte dos cuidadores das crianças.



IMPORTANTE!



Nem sempre crianças e adolescentes vão conhecer os termos “violência sexual”, “abuso” e “exploração”. De acordo com a fase de desenvolvimento e com o vocabulário que em seu contexto se utiliza, eles vão ter sua própria forma de narrar o que lhes acontece, sendo necessário que adultos/as tenham sensibilidade para reparar nos relatos e nos sinais que indicam que possam estar em situação de violência. Em muitos casos demoram anos para que o sujeito perceba que foi vítima de uma violência sexual. Por isso, é tão importante orientar desde cedo, e na linguagem apropriada, crianças e adolescentes para o desenvolvimento sexual saudável, para que possam distinguir os toques que são carinhosos dos toques que são violentos, entender as noções de público e privado, respeitar o próprio corpo e o corpo alheio e entender a importância do consentimento.

Rede de Proteção



A Rede pode ser compreendida como um conjunto integrado de instituições governamentais, não-governamentais e informais, ações, informações, profissionais, serviços e programas que priorizem o atendimento integral aos grupos de risco na realidade local de forma descentralizada e participativa.

A Rede de Proteção no Município de Curitiba opera através de um conjunto de ações integradas e intersetoriais para prevenir a violência, principalmente doméstica/intrafamiliar e sexual, e proteger a criança e o adolescente em situação de risco.



A Rede de Proteção de Curitiba está organizada em diversos setores, com a participação das Secretarias Municipais da Educação e da Saúde, do Instituto Municipal de Administração Pública e da Fundação de Ação Social.

A Rede de Proteção conta também com a participação do Ministério Público, Conselho Tutelar, Varas da Infância e da Juventude, delegacias especializadas, terceiro setor, hospitais e escolas.

O objetivo da Rede de Proteção é contribuir, de forma integrada, para redução da violência contra a criança e ao adolescente, principalmente no que se refere à violência doméstica/intrafamiliar e sexual. É de responsabilidade da Rede, identificar, notificar e manter uma atitude vigilante, de acordo com a necessidade e gravidade do caso, com a proposição de ações preventivas.

Assim como envidar ações de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e atendimento de adolescentes e crianças em situação de risco social e pessoal.



O que deve ser feito em casos de suspeita?



Ao observar sinais de violências contra crianças ou adolescentes, sejam crimes contra a dignidade sexual, lesão corporal, abandono de incapaz e/ou maus tratos, é possível realizar denúncias. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima, por meio de boletins de ocorrência, telefonemas e via internet, e serão analisados pelos órgãos responsáveis.

Os canais de denúncia são:

NUCRIA (Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes) –
Endereço: Av. Vicente Machado, 2560 -
Campina do Siqueira, Curitiba - PR,
80440-030 – Telefone: 41 3270-3370

Disque Denúncia 181 - Secretaria da
Segurança Pública e Administração
Penitenciária - Endereço Rua Deputado
Mário de Barros, 1290 - Ed. Caetano
Munhoz da Rocha - Centro Cívico, Curitiba -
PR, 80530-913 – Site:
<http://www.181.pr.gov.br/>

Conselho Tutelar de Curitiba (Regional
Matriz) - Endereço Av. São José, 875 - Casa
- Cristo Rei, Curitiba - PR, 80050-350 -
Telefone: 41 3363-7681 - Horário de
atendimento: 08:00 às 18:00, de segunda à
sexta-feira

Disque 100 - Ministério Público do Paraná -
Contato: discagem direta e gratuita do
número 100 - E-mail e site:
disquedireitoshumanos@sdh.gov.br;
www.disque100.gov.br

Central de Atendimento 156 - Canal de comunicação entre a população e a Prefeitura de Curitiba. Para demais localidades e Região Metropolitana, disque (41) 3074-6456. Site: <http://www.central156.org.br/>



Você sabia?

Tá na CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



O Brasil foi o primeiro país a promulgar um marco legal (o ECA), em 1990, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), decorrido apenas um ano de sua aprovação no âmbito das Nações Unidas. Estima-se que o ECA tenha inspirado reformas legislativas em diversos países.

O conjunto de Direitos da Criança e Adolescente é baseado e fundamentado na Declaração Universal dos Direitos Humanos? Eles são baseados em dez princípios:

1. Todas as crianças, independentemente de cor, sexo, língua, religião ou opinião, devem ter os direitos garantidos.
2. A criança será protegida e terá direito ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social adequados.
3. Crianças têm direito a nome e nacionalidade.
4. Toda criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica.
5. Toda criança portadora de necessidades especiais terá direito a tratamento, educação e cuidados especiais.
6. Toda criança precisa de amor e compreensão.
7. Toda criança terá direito a receber educação, que será gratuita pelo menos no grau primário.
8. Toda criança estará, em qualquer circunstância, entre os primeiros a receber proteção e socorro.
9. A criança será protegida contra qualquer crueldade e exploração.
10. Toda criança terá proteção contra atos de discriminação.



CARTILHA

Enfrentamento a
Violência Sexual contra
Crianças e Adolescentes



Curitiba
2020